



Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de Som e Luz para atividades de animação musical
em palco e acompanhamento técnico ao longo do evento - Festa das
Colheitas 2022

Aprovado.

A Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde,

Júlia Rodrigues Franco

Vila Verde, 2022, 09, 20

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Aquisição de serviços de som e luz para atividades de animação musical em palco e acompanhamento técnico ao longo do evento - Festa das Colheitas 2022, nos termos definidos no Caderno de Encargos e Cláusulas Técnicas anexas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos; quando a redução do contrato não seja reduzida a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato terá a duração do evento (5 dias) de 5 a 9 de outubro de 2022

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registros e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.

2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 8.000,00 €.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º

Local

A prestação dos serviços de som e luz para a Festa das Colheitas de Vila Verde 2022 serão executados na União de Freguesias de Vila Verde e Barbudo, no «Campo da Feira».

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

À atenção de: Divisão de Educação e Promoção Social

E-mail: delfina.mendonca@cm-vilaverde.pt

Artigo 21.º

Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário por conta do adjudicante

1 - Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2 - O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

3 - O adjudicatário, fica obrigado a: a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar

Alfonso

assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g) eventual transferências internacional de dados pessoais apenas pode ser implementada após autorização do adjudicante e, caso seja efetuada tem que cumprir uma das condições constantes nos artigos 45º ou 46º do RGPD; h) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4 - Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5 - Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente

Artigo 21.º

Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no descritivo técnico em anexo e, subsidiariamente, o CCP.

Handwritten signature: D. H. Alves

Anexo A do Caderno de Encargos

Especificações Técnicas

1 - O palco e régie para a realização de espetáculos musicais estão instalados na Av. das Comunidades Geminadas, (Campo da Feira-recinto da Feira Mostra), em Vila Verde.

2 – Dia 5 de outubro

a) 14h00 às 19h30: V Encontro Nacional de Tocadores de Cavaquinho

- PA suspenso em génies/estruturas;
- desenho de luz adequado ao espetáculo a apresentar;
- listagem de microfones, DI's , cablagem e tripés adequados aos grupos a atuar (média de 20 elementos);
- 6 estrados;
- 8 a 10 monitores para som de palco (retorno).

b) 22h30/00h00 (indicativo) - Espetáculo de Jorge Loureiro e Banda

- O P.A Deve ser compatível com o espaço a ser sonorizado, sugerindo algumas marcas de P.A preferidas: MARTIN AUDIO, FBT, RCF, TURBO SOUND, NORTON, JBL, NEXT. P.A de 3 ou 4 vias devidamente alinhado e processado corretamente. O P.A deve reproduzir 112 DBA, em curva C, no mínimo 25/30 metros sem distorções nas vias. O P.A, deve ser montado a pelo menos 1metro á frente da linha de palco, nunca na mesma linha.

- Rider em anexo

3 – Dia 6 de Outubro

a) 22h00/00h00 Espetáculo Musical Quim Barreiros e Sua Banda

- PA
- Luz em palco

4 – Dia 7 de outubro

a) 15h00/16h30 - Mega Aula das Colheitas Intergeracional

- Recurso a música gravada;
- 2 micros de lapela para 2 professores que estarão em palco a conduzir a aula.

Handwritten signature

b) 16h30/17h15 - Projeto Cultura para Todos

- 1 microfone (apresentador);
- 3 micros head set (peça de teatro);
- 1 mesa para pousar material do DJ (como na foto) mais devida ligação ao som geral;
- 1 estrado para bateria eletrónica (como na foto) e devida ligação ao som geral.
- Disposição:

De frente para o publico:

- Estrado bateria lado direito,
- Mesa DJ lado esquerdo,
- Área central livre para colocação do piso.

c) 22h30/00h30 - Cantares ao Desafio

- PA e luz
- Entre 10 a 12 micros

5 – Dia 8 de outubro

a) 17h00/18h00: Espetáculo da Academia de Música de Vila Verde/Projeto Cultura para Todos

- Estrados para 30 elementos (coro)
- 2 micros ambientais para o coro;
- Amplificar o Piano;
- 5 micro de lapela para a representação dos solistas.
- 1 micro para apresentação;

b) 18h00: Concerto da Banda Musical de Vila Verde

- PA

c) 19h00: Orquestra Com'Traste- Escola de Música da Vila de Prado

- IN P U T L I S T

- Tom 1 Clip Microphone

- Tom 2 Clip Microphone
- Tom 3 Clip Microphone
- Adufe / b o m b o t r a d i c i o n a l
- Clip Microphone
- Snare Clip Microphone
- Overhead left Microphone
- Kick Microphone
- Overheadright Microphone
- Hihat Microphone
- DI Bo x - piano
- DI Box - bass
- DI Box - acoustic guitar - Rafa
- DI Box - acoustic guitar / bandolim - Filip e
- Violin 1 Microphone
- Violin 2 Microphone
- Sax Microphone
- Amp Microphone - Guitar
- DI Box - acoustic guitar - Rogério aço - Vocal Microphone
- Vitor - Vocal Microphone
- Mafalda - Vocal Microphone
- Cristiana - Vocal Microphone - Barbara - Vocal Microphone
- Annie - Vocal Microphone
- Rogério - DI acoustic guitar Rogério
- Nilon - Microfone – direção musical (para sair só na monição)
- DI Box - cavaquinho - Filipe

- O U T P U T L I S T

- In - ear Monitor - Pedro
- Wedge Monitor - Piano - In - ear Monitor
- Gonçalo - WedgeMonitor
- Rafa - WedgeMonitor
- Filipe - WedgeMonitor
- Sopros - WedgeMonitor - Cordas - In - ear
- Monitor - Rogério - Wedge

D. Afonso

- Monitor - Vitor / Mafalda - Wedge
- Monitor – Barbara / Cristiana - WedgeMonitor Annie / Rogério
- Rider em anexo

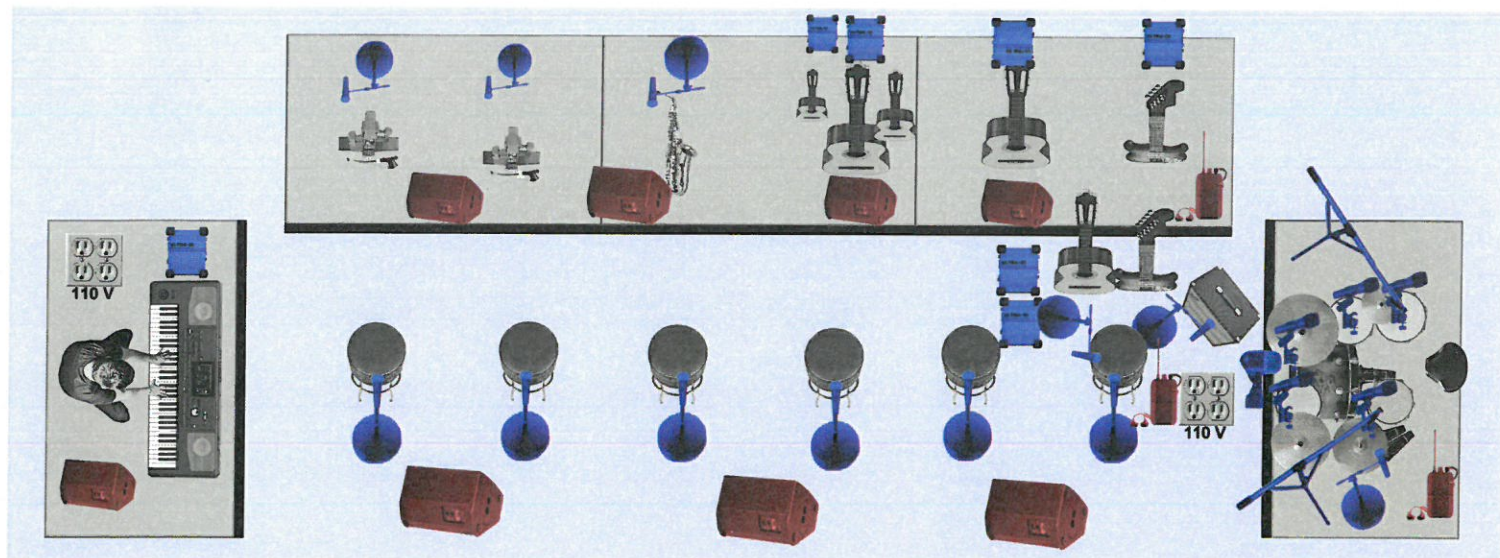
d) 21h30 - Festival Folclórico Concelhio

- Participação de cerca de 7 a 8 grupos folclóricos, com uma atuação de cerca de 20 minutos.
- Entre 10 a 12 micros, mais micro para apresentador.

6 – Dia 9 de outubro

a) 15h00/20h00: Encontro de Tocadores de Concertinas

- PA
- Entre 8 a 10 micros
- Colocação de ecran de leds em palco.



INPUT LIST

- Tom 1 Clip Microphone
- Tom 2 Clip Microphone
- Tom 3 Clip Microphone
- Adufe/bombo tradicional Clip Microphone
- Snare Clip Microphone
- Overhead left Microphone
- Kick Microphone
- Overhead right Microphone
- Hi hat Microphone
- DI Box - piano
- DI Box - bass
- DI Box - acoustic guitar - Rafa
- DI Box - acoustic guitar / bandolim - Filipe
- Violin 1 Microphone
- Violin 2 Microphone
- Sax Microphone
- Amp Microphone - Guitar
- DI Box - acoustic guitar - Rogério aço
- Vocal Microphone - Vitor
- Vocal Microphone - Mafalda
- Vocal Microphone - Cristiana
- Vocal Microphone - Barbara
- Vocal Microphone - Annie
- Vocal Microphone - Rogério
- DI acoustic guitar Rogério Nilon
- Microfone - direção musical (para sair só na monição)
- DI Box - cavaquinho - Filipe

OUTPUT LIST

- In-ear Monitor - Pedro
- Wedge Monitor - Piano
- In-ear Monitor - Gonçalo
- Wedge Monitor - Rafa
- Wedge Monitor - Filipe
- Wedge Monitor - sopros
- Wedge Monitor - Cordas
- In-ear Monitor - Rogério
- Wedge Monitor - Vítor / Mafalda
- Wedge Monitor - Barbara / Cristiana
- Wedge Monitor Annie/Rogério

Osquesha Com Traste

JORGE LOUREIRO e BANDA

Relação de equipamentos para P.A:

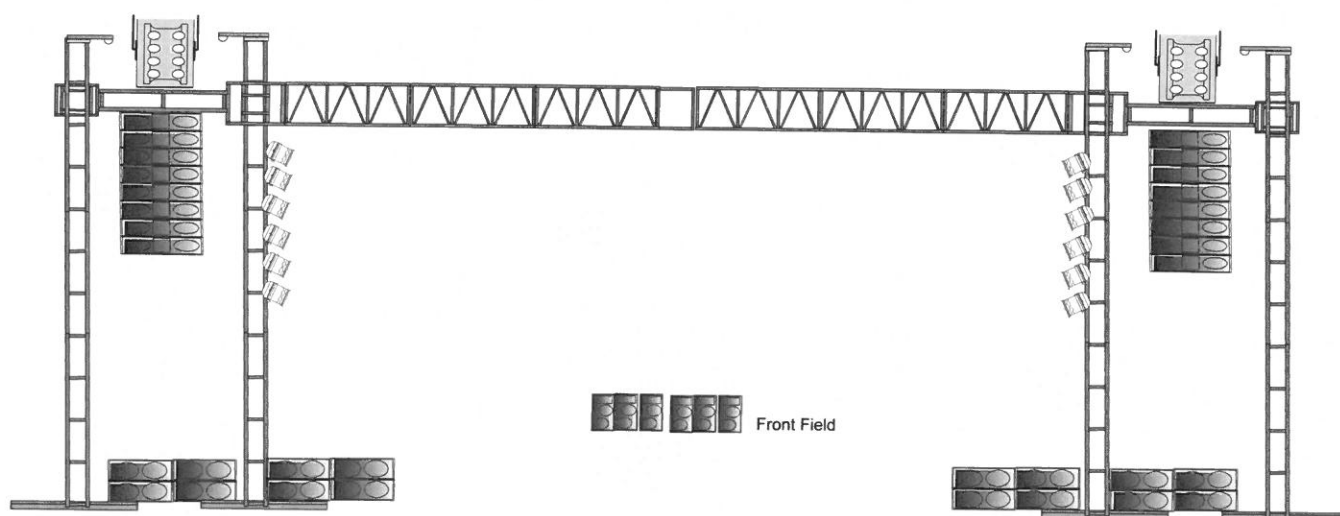
O P.A Deve ser compatível com o espaço a ser sonorizado, sugerindo algumas marcas de P.A preferidas: MARTIN AUDIO, FBT, RCF, TURBO SOUND, NORTON, JBL, NEXT.

P.A de 3 ou 4 vias devidamente alinhado e processado corretamente.

O P.A deve reproduzir 112 DBA, em curva C, no mínimo 25/30 metros sem distorções nas vias.

O P.A, deve ser montado a pelo menos 1metro á frente da linha de palco,nunca na mesma linha.

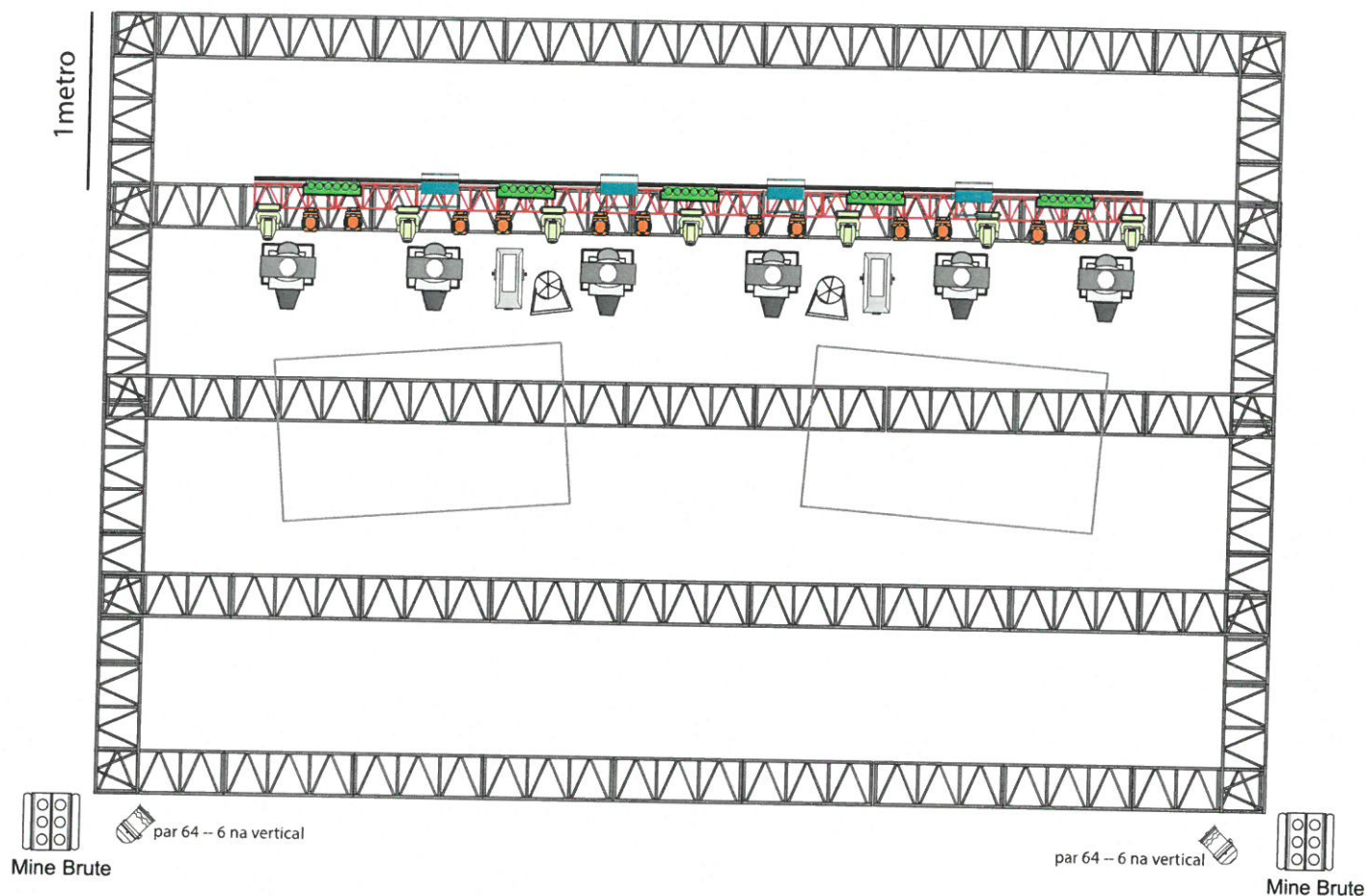
A alimentação energética de som e luz deverá ser através de gerador.



JORGE LOUREIRO e BANDA

Relação de equipamentos para Luz

Planta- vista de cima



legenda:

-  — moving beam a 60cm do chão
-  — Par 64
-  — grid de luz
-  — moving beam
-  — mini brute
-  — Par led
-  — ventoinhas/sopradors
-  — 2 máquinas de fumos
-  — strobe led

nota: Tela preta de 6 metros (largura da grid) por 8 altura pendurada.
Por cima levará a tela do jorge loureiro (esta fornecida por nós)

Rider Técnico

Jorge Loureiro e Banda

Lona Jorge Loureiro

palco

